



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei nº 1.629, de 11 de maio de 2017**

*Autoriza a Alienação de semoventes do município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o que estabelece o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes bens semoventes, apresentados em lotes conforme abaixo indicado:

**ANIMAIS AGRUPADOS EM LOTES**

LOTE	ORDEM	CÓDIGO PLACA	DESCRIÇÃO	ESTADO	SITUAÇÃO
LOTE 01	01	15115	Boi	Bom	c/ brinco
	02	20227	Boi	Bom	c/ brinco
	03	20379	Boi	Bom	c/ brinco
	04	26754	Boi	Bom	c/ brinco
	05	26755	Boi	Bom	c/ brinco
	06	26758	Boi	Bom	c/ brinco
	07	20387	Boi	Bom	Sem brinco
	08	20390	Boi	Bom	Sem brinco
	09	20236	Boi	Bom	Sem brinco
LOTE 02	10	20230	Bezerro	Bom	c/ brinco
	11	20354	Bezerro	Bom	c/ brinco
	12	20357	Bezerro	Bom	c/ brinco
	13	20358	Bezerro	Bom	c/ brinco
	14	26753	Bezerro	Bom	Sem brinco
LOTE 03	15	20359	Vaca	Bom	c/ brinco
	16	20380	Vaca	Bom	c/ brinco
	17	20381	Vaca	Bom	c/ brinco
	18	20383	Vaca	Bom	c/ brinco
	19	20385	Vaca	Bom	c/ brinco
	20	20396	Vaca	Bom	c/ brinco
	21	20397	Vaca	Bom	c/ brinco
	22	20399	Vaca	Bom	c/ brinco
	23	26749	Vaca	Bom	c/ brinco
LOTE 04	24	26747	Novilha	Bom	c/ brinco
	25	26748	Novilha	Bom	c/ brinco
	26	26750	Novilha	Bom	c/ brinco
	27	26751	Novilha	Bom	c/ brinco
	28	26752	Novilha	Bom	Sem brinco
LOTE 05	29	26756	Garrote	Bom	c/ brinco
	30	26757	Garrote	Bom	c/ brinco

*Keto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º.** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, realizada por lote, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município com vencimento para o primeiro dia útil seguinte a data do leilão.

**Art. 3º.** O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através do preço médio das avaliações realizadas, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizado pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos animais.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor médio das avaliações, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Art. 5º.** A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados de acordo com a necessidade do Município.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de  
maio de 2017.

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal